

Aluguer de autocarros com condutor

Caderno de Encargos

Julho de 2022

AD 2022-0285

Parte I

Do Contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para o aluguer de autocarros com condutor, com o CPV 60172000-4, nos termos descritos tecnicamente na parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação
2. O contrato será reduzido a escrito, após a aprovação da minuta pela entidade competente.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. O Convite;
 - b. O Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de serviços de transporte produz efeitos a partir da sua assinatura e vigora até ao dia 26 de Agosto de 2022, inclusive, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar é de € 40.000,00 (quarenta mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos legais.

2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no caderno de encargos à Entidade Adjudicante, designadamente os seguintes:

a) O pagamento de quaisquer custos, impostos, taxas, seguros, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;

b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato

Art.º 5.º

Preço contratual e condições de pagamento

1 Pelo cumprimento do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço dos serviços efetivamente prestados.

2. As faturas referentes à presente prestação de serviços devem ser detalhadas e o total de cada fatura é composto pelo preço de todos os serviços efetivamente prestados, com inclusão de todas as taxas aplicáveis.

3. As quantias devidas pelas entidades adquirentes respeitantes aos serviços efetivamente utilizados pelas mesmas, devem ser liquidadas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente quanto aos valores indicados na fatura, esta deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Entidade Adjudicatária.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a realizar

Artigo 6.º

Obrigações das partes

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato, em especial obrigações constantes nas especificações técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, identificando a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços e identificação do respetivo gestor de cliente responsável, podendo a Agência Espacial Portuguesa fundamentadamente, solicitar a substituição de algum trabalhador afeto, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 3 (três) dias
 - c) Comunicar antecipadamente, e logo que tenha conhecimento, à entidade adquirente, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;

d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos nos documentos que integram o presente contrato, nomeadamente não proceder a aumentos de preço dos serviços,

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adquirente;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3.- Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;

b) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à Entidade Adjudicante.

5. O Adjudicatário obriga-se a agir de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Adjudicante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1.- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2.- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3.- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa, por escrito, e prévia da Agência Espacial Portuguesa.

Artigo 9.º

Subcontratação

1.- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2.- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adquirente.

3.- Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 11.º

Sanções

1.- O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços definidos no artigo 14.º ou dos níveis de serviço definidos no artigo 15.º do presente caderno de encargos, sem prejuízo

do direito de resolução previsto no artigo seguinte, determina a aplicação de sanções pecuniárias pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária, nos termos que se seguem:

- a. Pelo incumprimento de qualquer de cada um dos requisitos diários constantes do art.º 14.º, n.º 1, é aplicada uma sanção de 1000 € (quinhentos euros) por requisito.
- b. Pelo incumprimento de qualquer um dos níveis de serviço indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º do presente caderno de encargos, aferido através de uma média semanal com mais de duas ocorrências por semana, é aplicada uma sanção de 500 €, por cada nível de serviço não cumprido;
- c. Pelo incumprimento do nível de serviço previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros multiplicado pelo valor de faturação mensal;
- d. Pelo incumprimento da alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção de 250€ por dia até à efetiva resolução do incumprimento em causa;
- e. Pelo incumprimento do n.º 2 do artigo 15.º do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção de 1000 € (mil), por cada incumprimento.

2.- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

3.- As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

4.- Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Artigo 12.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. - O incumprimento contratual confere à parte não faltosa o direito à resolução do contrato.

2.- A resolução do contrato implica o pagamento a título da cláusula penal de uma indemnização correspondente a 20% do preço contratual.

3.- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Artigo 13.º

Comunicações e notificações

1.- Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.

2.- Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de entrega transmitido pelo recetor para o emissor.

3.- Caso não se verifique a receção do recibo de entrega prevista no número anterior, a comunicação ou notificação presume-se efetuada no 3.º dia útil após o envio da mesma.

4.- As comunicações ou notificações que tenham a entidade adjudicante como destinatária e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

5.- Cada parte obriga-se a fazer constar do contrato escrito até um máximo de 3 (três) endereços eletrónicos, para os quais se devem efetuar, em simultâneo, todas comunicações e notificações:

a) Entidade Adquirente:

secretariado@ptspace.pt

b) Entidade Prestadora do Serviço: [...]

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Requisitos técnicos

1.- O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios entre os dias 11 de Julho e 26 de Agosto de 2022:

Segunda-feira, 11 de julho

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 22h do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Terça-feira, 12 de julho

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 22h do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Quarta-feira, 13 de julho

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
2 autocarros às 20h30 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Quinta-feira, 14 de julho

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
2 autocarros às 20h30 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Sexta-feira, 15 de julho

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
2 autocarros às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos (com um dos autocarros a fazer uma segunda volta às 00h45)

Segunda-feira, 18 de julho

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para Núcleo Central Taguspark
1 autocarro às 22h do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Terça-feira, 19 de julho

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para Núcleo Central Taguspark
1 autocarro às 22h do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Quarta-feira, 20 de julho

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para Núcleo Central Taguspark
2 autocarros às 20h30 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Quinta-feira, 21 de julho

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
2 autocarros às 20h30 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Sexta-feira, 22 de julho

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
2 autocarros às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos (com um dos autocarros a fazer uma segunda volta às 00h45)

Sábado, 23 de julho

2 autocarros às 8h30 da Smart Studios Carcavelos para Talaíde
2 autocarros às 12h00 de Talaíde para IST Taguspark
2 autocarros às 20h30 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Terça-feira, 26 de julho

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 22h do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Quarta-feira, 27 de julho

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
2 autocarros às 20h30 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Quinta-feira, 28 de julho

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
2 autocarros às 20h30 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Sexta-feira, 29 de julho

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
2 autocarros às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos (com um dos autocarros a fazer uma segunda volta às 00h45)

Sábado, 30 de julho

2 autocarros às 8h00 da Smart Studios Carcavelos para Núcleo Central Taguspark
2 autocarros às 18h00 do Núcleo Central Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Domingo, 31 de julho

1 autocarro às 9h30 da Smart Studios Carcavelos para Estádio Municipal de Oeiras
1 autocarro às 12h30 do Estádio Municipal de Oeiras para Smart Studios Carcavelos

Segunda-feira, 1 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
2 autocarros às 20h30 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Terça-feira, 2 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 22h do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Quarta-feira, 3 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
2 autocarros às 20h30 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Quinta-feira, 4 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
2 autocarros às 20h30 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Sexta-feira, 5 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
2 autocarros às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos (com um dos autocarros a fazer uma segunda volta às 00h45)

Segunda-feira, 8 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Terça-feira, 9 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Quarta-feira, 10 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Quinta-feira, 11 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Sexta-feira, 12 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
2 autocarros às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos (com um dos autocarros a fazer uma segunda volta às 00h45)

Sábado, 13 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 14h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Segunda-feira, 15 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Terça-feira, 16 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Quarta-feira, 17 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Quinta-feira, 18 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Sexta-feira, 19 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
2 autocarros às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos (com um dos autocarros a fazer uma segunda volta às 00h45)

Segunda-feira, 22 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Terça-feira, 23 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Quarta-feira, 24 de agosto

1 autocarro às 8h20 da Smart Studios Carcavelos para IST Taguspark
1 autocarro às 00h00 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Quinta-feira, 25 de agosto

1 autocarro às 7h45 da Smart Studios Carcavelos para Núcleo Central Taguspark
2 autocarros às 20h30 do IST Taguspark para Smart Studios Carcavelos

Sexta-feira, 26 de agosto

2 autocarros às 10h45 da Smart Studios Carcavelos para Palácio Anjos, Algés (a confirmar)
2 autocarros às 13h30 do Palácio Anjos, Algés, para Smart Studios Carcavelos
2 autocarros às 17h da Smart Studios Carcavelos para Núcleo Central do Taguspark
2 autocarros às 23h do Núcleo Central do Taguspark para Smart Studios Carcavelos

2.- Cada um dos autocarros a alocar deverá ter a capacidade mínima de transporte de 50 pessoas.

3.- Os horários poderão sofrer alterações e serão confirmados numa base semanal.

4.- São considerados um total 34 dias úteis, onde em todos há lugar a serviço diurno e noturno, três sábados com serviço diurno, e um destes com serviço noturno, e um domingo com serviço diurno.

Artigo 15.º**Níveis de serviço**

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 19h,
- b) Garantir atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de eventuais pedidos realizados através de correio eletrónico;
- c) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as

especificações exigidas pela entidade adquirente e pedidos efetuados pela entidade adquirente;

- d) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a três dias de calendário;
- e) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h ou, em situações de urgência e imprevisibilidade, fora deste horário, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Acompanhamento da execução do contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato, Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP.

Artigo 17.º

Contagem dos prazos

1 - Salvo disposição em contrário, todos os prazos contados em dias, que constam no presente Caderno de Encargos, são referidos a dias de calendário, contando-se, consequentemente, os sábados, domingos e feriados.

2 - Quando a contagem do prazo determinar que o seu termo ocorre a um sábado, domingo ou feriado, o ato a praticar terá como limite o primeiro dia útil que se lhes seguir.

Artigo 18.º

Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;

c) A resolução, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP

Artigo 19.º

Legislação Aplicável

O contrato rege-se pela Legislação Portuguesa e ao que não esteja expressamente regulado aplicam-se as disposições legais aplicáveis, designadamente as constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, do Código dos Contratos Públicos e as demais disposições inerentes à natureza do serviço a contratar.